

## VOTO

PROCESSO: 48500.005028/2007-11

RELATOR: Diretor Romeu Donizete Rufino.

RESPONSÁVEL: SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA – SFF e  
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA – SRE.

### I – DA ANÁLISE

Nos subtítulos abaixo, apresento a análise do processo de identificação do erro na Base de Remuneração da Enersul, pela SFF; da manifestação da concessionária ao TN nº 119/2007-SFF e ao RF nº 127/2007-SFF; da correção da Base de Remuneração procedida pela SFF; e, na seqüência, da retificação do resultado da 1ª Revisão Tarifária, realizada em 2003, e dos subseqüentes reajustes tarifários anuais da Enersul, procedida pela SRE, indicando os efeitos econômicos dessa retificação, bem como a motivação para tratamento dos efeitos financeiros quando da 2ª Revisão Tarifária, em abril de 2008.

#### Do Erro na Base de Remuneração

2. Foi constatado pela SFF, conforme RF nº 127/2007-SFF, erro na valoração dos cabos (condutores elétricos) nos termos do Laudo elaborado pela empresa avaliadora e apresentado pela Enersul e que serviu de base para a primeira Revisão Tarifária Periódica realizada em abril de 2003.

3. Nesse laudo cada cabo foi valorizado a partir de sua quantidade física, destacada na planilha, a qual foi multiplicada pelo seu valor de fábrica unitário para obter o valor de fábrica total, o qual, por sua vez, foi acrescido dos custos adicionais correspondentes, formando assim os valores novos de reposição.

4. Em determinados cabos constava a informação, em sua descrição técnica, de se tratarem de cabos utilizados em redes com circuitos bifásicos ou em trifásicos e, no caso desses bens, os valores de fábrica unitários foram indevidamente multiplicados por dois, no caso dos circuitos bifásicos, e por três, para os trifásicos, acarretando um erro no processo de avaliação desses bens, no laudo apresentado pela Enersul.

5. Assim, o laudo elaborado pela empresa avaliadora e apresentado pela concessionária induziu a fiscalização econômico-financeira da Agência à validação de uma base de remuneração incorreta, resultando em incremento das tarifas aos consumidores também incorreto e na auferição de um adicional de receita indevido pela concessionária. Destarte, por dever de ofício, a ANEEL deve corrigir o referido erro e sanear seus efeitos tarifários o quanto antes, conquanto o processo de fiscalização ainda possa prosseguir no que tange a outras questões próprias de seu rito.

#### Da Análise da Manifestação da Enersul

6. A concessionária concorda com a existência do erro detectado na valoração dos cabos, contudo, alega uma inconsistência por parte da ANEEL na apuração do valor a ser ajustado. A Enersul entende ser necessário considerar o ajuste dos custos adicionais apresentado no RF nº 046/2005, na base de cálculo para a determinação, a seguir, do ajuste referente à valoração dos cabos apresentado no RF nº 127/2007.

7. A SFF considerou procedente essa manifestação, porém, não usou os valores apresentados, pois elaborou um procedimento mais adequado para a apuração dos valores. Esse procedimento consistiu na elaboração de uma planilha, com base na entregue pela Enersul, considerando como complementar o ajuste apresentado no RF nº 127/2007 ao RF nº 46/2005 para a conta contábil de Máquinas e Equipamentos. Então, foi apurado um novo valor total a ser ajustado para a conta contábil de Máquinas e equipamentos.

8. Esses ajustes foram aplicados na planilha levando-se em consideração a lei de formação dos valores e, assim, após a aplicação dos ajustes primeiramente nos valores de fábrica, foi analisado o percentual resultante correspondente aos custos adicionais em relação ao valor de fábrica dos bens e, em seguida, foi apurado o valor de aproximadamente 83%.

9. O RF nº 46/2005 havia determinado, com base na análise dos dados da Enersul, que esse percentual deveria ser na média de 83% para as máquinas e equipamentos de distribuição. Sendo assim, e devido aos valores resultantes já apresentarem esse percentual, não foi aplicado nenhum tipo de ajuste referente à determinação desse RF, mas sim dele complementado pelo RF nº 127/2007.

#### Da Correção da Base de Remuneração

10. Após análise da manifestação da Enersul, conforme explicitado acima, os montantes dos ajustes aplicados pela SFF no laudo de avaliação, referentes aos valores definitivos na data-base de 31 de março de 2003, estão abaixo especificados, com o demonstrativo das diferenças apuradas na Base de Remuneração Bruta e Líquida:

##### Data-base: 31 de março de 2003

Valores totais	Valor Bruto (R\$)	Valor Líquido (R\$)
<b>Valor final ANEEL em 2005 (Memorando 121/05)</b>	1.604.728.641,89	781.534.431,17
<b>Valor final ANEEL em 2007 (Memorando 665/07)</b>	1.339.690.173,62	655.604.504,68
<b>Diferença</b>	<b>(265.038.468,27)</b>	<b>(125.929.926,49)</b>

## Da Retificação do resultado da 1ª Revisão Tarifária (2003) e dos reajustes tarifários subsequentes – efeitos econômicos

11. De acordo com o Memorando nº 665/2007-SFF, a base de remuneração bruta foi alterada de R\$ 1.604.728.641,89 para R\$ 1.339.690.173,62 e a base de remuneração líquida de R\$ 781.534.431,17 para R\$ 655.604.504,68. Assim, o índice de reposicionamento tarifário, antes definido em 50,81%, passa para 43,23% e o componente Xe do Fator X, de 1,245%, é alterado para 0,847%.

12. Em relação à receita adicionada à Parcela B nos reajustes tarifários (“Delta PB”), resultante do diferimento entre o índice de reposicionamento tarifário definitivo de 50,81% e o índice aplicado de 32,59%, calculado anteriormente em R\$ 46.601.282,39 para os reajustes de 2004 a 2007, o valor passa a ser de R\$ 27.287.505,05.

13. De modo a dar publicidade aos resultados corrigidos da primeira revisão tarifária da Enersul, será publicada Resolução Homologatória com os valores definitivos do índice de reposicionamento tarifário (43,23%), do Fator X (0,847%) e do “Delta PB” (R\$ 27.287.505,05).

14. A alteração do resultado da revisão tarifária da Enersul acarreta a necessidade de se recalcularem todos os reajustes anuais subsequentes, uma vez que a base econômica da tarifa irá se modificar retroativamente a 2003. Devido ao diferimento do reposicionamento tarifário e à aplicação, em 2003, do índice de 32,59%, as tarifas que vigoraram no período de abril de 2003 a março de 2004 não se alteram.

15. Considerando-se o novo resultado do reposicionamento tarifário de 2003 e do Fator Xe, os reajustes anuais de 2004 a 2007 têm de ser recalculados, produzindo os resultados constantes da tabela a seguir, que mostra nas primeiras três colunas os resultados homologados pela ANEEL e, nas três últimas, os valores revisados. Ressalta-se que os cálculos foram feitos respeitando-se rigorosamente todos os critérios e procedimentos utilizados originalmente.

Processo Tarifário	Índice Homologado (Econômico)	Delta PB Utilizado (R\$)	Fator X Utilizado	Resolução Homolog.	Índice Recalc.	Delta PB Recalc.	Fator X Recalc.
Rev. 2003	50,81%	-	-	072/2005	43,23%	-	-
IRT 2004	11,19%	28.389.414,05	1,6252%	084/2004	11,07%	27.287.505,05	1,2024%
IRT 2005	10,36%	46.601.282,39	2,6838%	074/2005	7,37%	28.755.658,16	2,4190%
IRT 2006	11,46%	46.601.282,39	-0,7580%	311/2006	9,32%	31.524.983,14	-1,3112%
IRT 2007	4,44%	-	2,1958%	447/2007	4,80%	-	1,6836%

16. Uma vez refeitos todos os cálculos dos reajustes de 2004 a 2007, as tarifas referentes a abril de 2007 ficam, em média, 6,66% inferiores às publicadas na Resolução Homologatória 447/2007. O efeito médio ao consumidor, por nível de tensão, encontra-se na tabela a seguir.

Sub-grupo	Índice Médio
A2	-6,36%
A3	-2,66%
A3a	-5,20%
A4	-5,57%
BT	-7,12%

  

<b>Média AT</b>	-5,54%
<b>Média BT</b>	-7,12%

17. Além da resolução retificando o resultado da primeira revisão tarifária periódica, será publicada uma resolução homologatória retificando o resultado do reajuste tarifário de 2007, incorporando as alterações cumulativas explicitadas na tabela do item 16. As tarifas constantes dessa resolução entrarão em vigência a partir de sua publicação.

### Dos efeitos financeiros

18. A partir da alteração dos processos tarifários de 2003 a 2007, constata-se que as tarifas aplicadas pela Enersul no período de abril de 2004 até o momento foram superiores às devidas, o que gera um crédito em favor dos consumidores. O valor desse crédito, uma vez apurado, será devolvido aos consumidores, na forma a ser definida pela ANEEL, por ocasião da segunda revisão tarifária da concessionária, em abril de 2008.

## II- DO DIREITO

19. Aplicam-se ao caso em análise os seguintes dispositivos:
- Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, art. 15, IV, e art. 3º, com a redação dada pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, art. 9º;
  - Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, Anexo I, art. 4º, X;
  - Subcláusulas Sexta, Sétima e Oitava da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão nº 01/1997 de 4 de dezembro de 1997;
  - Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;
  - Resolução nº 493, de 3 de setembro de 2002; e
  - Resolução nº 63, de 12 de maio de 2004.

## III – DA DECISÃO

20. Diante do exposto, e do que consta no processo 48500.005028/2007-11, decido:
- (i) pela emissão de duas Resoluções Homologatórias: a primeira objetivando a retificação do resultado da 1ª Revisão Tarifária da Empresa Energética do Mato Grosso do Sul – Enersul, que passa de 50,81% para 43,23%; e a segunda retificando os resultados do reajuste anual de 2007 e as respectivas tarifas, com efeito médio a ser percebido pelos consumidores de – 6,66%, estas a serem aplicadas com efeito prospectivo; e

- (ii) pelo tratamento dos efeitos financeiros dessa retificação quando da 2ª Revisão Tarifária da Enersul, a ser deliberada por esta Agência em abril de 2008.

Brasília, de dezembro de 2007.

**ROMEU DONIZETE RUFINO**  
Diretor